



A possibilidade de pagar por débito direto SEPA não pode depender de uma condição de residência no território nacional

A Verein für Konsumenteninformation, Associação para a Informação dos Consumidores austríaca, contesta nos órgãos jurisdicionais austríacos uma **cláusula** inserida nas condições gerais de transporte da empresa de transporte ferroviário alemã **Deutsche Bahn**, segundo a qual os bilhetes reservados no sítio Internet da Deutsche Bahn só podem ser pagos pelo modelo de débitos diretos SEPA ¹ na condição de se dispor de residência na Alemanha.

O **Oberster Gerichtshof** (Supremo Tribunal, Áustria), chamado a pronunciar-se sobre o processo, pergunta ao **Tribunal de Justiça se essa cláusula contratual é contrária ao direito da União**.

No seu acórdão hoje proferido, o **Tribunal de Justiça responde afirmativamente a esta questão**: o regulamento UE sobre as transferências a crédito e os débitos diretos em euros ² opõe-se a uma cláusula contratual, como a que está em causa, que exclui o pagamento pelo modelo de débitos diretos SEPA quando o ordenante não resida no mesmo Estado-Membro em que o beneficiário estabeleceu a sede das suas atividades.

Com efeito, dispendo os consumidores, na maioria das vezes, de uma conta de pagamento no Estado-Membro em que residem, a exigência de residência no território nacional equivale, indiretamente, a designar o Estado-Membro em que a conta de pagamento deve estar localizada, o que é expressamente proibido, pelo regulamento, ao beneficiário de um débito direto. Com esta proibição, **o regulamento visa permitir aos consumidores utilizarem, para efeitos de um pagamento por débito direto, uma única conta de pagamento para qualquer operação efetuada na União, reduzindo assim os custos relacionados com a manutenção de várias contas de pagamento**.

É irrelevante, a este respeito, que o consumidor possa utilizar métodos de pagamento alternativos, tais como o cartão de crédito, o PayPal ou a transferência bancária imediata. É verdade que os beneficiários de pagamentos mantêm a liberdade de oferecer ou não aos ordenantes a possibilidade de efetuarem pagamentos pelo modelo de débitos diretos SEPA. Em contrapartida, contrariamente ao que alega a Deutsche Bahn, ao oferecerem essa possibilidade, não podem fazer depender a utilização deste método de pagamento de condições que afetem o efeito útil da proibição de impor que a conta do ordenante se situe num determinado Estado-Membro.

Por outro lado, nada impede um beneficiário de reduzir o risco de abuso ou de não pagamento, prevendo, por exemplo, que a entrega ou a impressão dos bilhetes só seja possível depois de ter recebido a confirmação da cobrança efetiva do pagamento.

¹ Este modelo foi estabelecido à escala da União Europeia no âmbito da área única de pagamentos em euros (Single Euro Payments Area, SEPA).

² Regulamento (UE) n.º 260/2012 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 14 de março de 2012, que estabelece requisitos técnicos e de negócio para as transferências a crédito e os débitos diretos em euros e que altera o Regulamento (CE) n.º 924/2009 (JO 2012, L 94, p. 22).

NOTA: O reenvio prejudicial permite aos órgãos jurisdicionais dos Estados-Membros, no âmbito de um litígio que lhes seja submetido, interrogar o Tribunal de Justiça sobre a interpretação do direito da União ou sobre a validade de um ato da União. O Tribunal de Justiça não resolve o litígio nacional. Cabe ao órgão jurisdicional nacional decidir o processo em conformidade com a decisão do Tribunal de Justiça. Esta decisão vincula do mesmo modo os outros órgãos jurisdicionais nacionais aos quais seja submetido um problema semelhante.

Documento não oficial, para uso exclusivo dos órgãos de informação, que não envolve a responsabilidade do Tribunal de Justiça.

O [texto integral](#) do acórdão é publicado no sítio CURIA no dia da prolação

Contacto Imprensa: Cristina López Roca ☎ (+352) 4303 3667

Imagens da prolação do acórdão estão disponíveis em «[Europe by Satellite](#)» ☎ (+32) 2 2964106